



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI MUNICIPAL Nº. 772, DE 28 DE MARÇO DE 2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Luis Romeu Oliveira Mascarenhas

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

2

LEI MUNICIPAL Nº. 772, DE 28 DE MARÇO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 1.124.971,08 (Um milhão, cento e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e oito centavos), para os fins que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 1.124.971,08 (Um milhão, cento e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e oito centavos), ao Orçamento Fiscal em vigor, conforme detalhamento a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	ELEMENTO	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR (R\$)
05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	05. 08 - Fundo Municipal de Educação	12.246.0003.2080 - Concessão de Bolsas Educacionais para Estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAII	3.3.90 – Aplicações Diretas	1.500.2	R\$ 1.124.971,08
Total da Suplementação					R\$ 1.124.971,08

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 9º desta Lei, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações na forma estabelecida no art. 43, §1º, Inciso III e §2º da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, conforme discriminação abaixo:

ANULAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	ELEMENTO	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR (R\$)

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

3

02 – Gabinete do Prefeito	02. 02 – Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2001 – Administração de Pessoal, Encargos e Benefícios	3.1.90 – Aplicações Diretas	1.500.1	R\$ 100.000,00
Total do órgão:					R\$ 100.000,00
04 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	04.06 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	04.122.0002.2001 – Administração de Pessoal, Encargos e Benefícios	3.1.90 – Aplicações Diretas	1.500.1	R\$ 524.971,08
Total do órgão:					R\$ 524.971,08
08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	08.14 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	15.122.0002.2001 – Administração de Pessoal, Encargos e Benefícios	3.1.90 – Aplicações Diretas	1.500.1	R\$ 500.000,00
Total do órgão:					R\$ 500.000,00
Total da Anulação					R\$ 1.124.971,08

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art. 43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não esteja previsto na ação especificada no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica alterado, por inclusão de novo indicador e nova ação orçamentária, o Programa Acesso à Educação de Qualidade constante do ANEXO I - PROGRAMAS FINALÍSTICOS DE CAPELA DO ALTO ALEGRE da Lei Municipal nº 708/2021, de 01 de outubro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual - PPA do Município de Capela do Alto Alegre – BA para o quadriênio de 2022 a 2025, conforme detalhamento abaixo:

EIXO:	Qualidade de Vida e Desenvolvimento Social
DIRETRIZ:	Implantar ações que viabilizem o cumprimento dos programas que visem reestruturação, o desenvolvimento e a qualidade educacional da rede municipal de ensino e aprendizagem
ÁREA	Educação
PROGRAMA:	Acesso à Educação de Qualidade

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94

E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4

ORGÃO RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer			
OBJETIVO:	Assegurar expansão das matrículas na educação de jovens e adultos na rede municipal de ensino, promovendo formação inicial e continuada, objetivando a elevação do nível de escolaridade e erradicação do analfabetismo absoluto.			
DESCRIÇÃO DA META:	Ampliar a taxa de aprovação e frequência na educação de jovens, adultos e idosos			
INDICADORES	UM. MED.	DATA REFERÊNCIA	ÍNDICE REFERENCIAL	ÍNDICE ESPERADO
Aumento da Frequência Escolar	%	2024	-	>70%
Ação Orçamentária				
AÇÃO:	Concessão de Bolsas Educacionais para Estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAII			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO:	Conceder incentivo financeiro/bolsa visando a erradicação ao analfabetismo e escolarização com promoção de cidadania e dignidade aos munícipes de Capela do Alto Alegre, promovendo combate às desigualdades econômicas sociais com influências educacionais			
PRODUTO:	Bolsa Concedida			
UNIDADE DE MEDIDA	Aluno			
QUANTIDADE	350			
LOCALIZADOR	Município			

Art. 6º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2025, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela do Alto Alegre, de 28 de março de 2025.

Luis Romeu Oliveira Mascarenhas
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com

